ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

# PROJETO DE LEI N.º
# DE DE DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Instituições Financeiras Nacionais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO**, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto às Instituições Financeiras Nacionais — Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banese, Bradesco e Banco do Nordeste e/ou demais instituições devidamente credenciadas no Banco Central do Brasil, podendo contratar em única instituição ou múltiplas, com ou sem garantia da União Federal –, até o valor de R$ 92.620.329,98 (noventa e dois milhões, seiscentos e vinte mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), conforme os termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinada a investimentos nas áreas de energia renovável, eficiência energética e iluminação pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único**. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada deverão ser obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a utilização desses recursos em despesas correntes, conforme o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º**. Os recursos provenientes da operação de crédito referida nesta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

# PROJETO DE LEI N.º
## DE DE DE 2025

do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, e dos arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Parágrafo único**. As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º**. Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento referidos no art. 1º.

**Art. 5º**. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a cobrir os pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º**. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias, demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, ficam as Instituições Financeiras Nacionais autorizadas a debitar da conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos municipais, ou de qualquer outra conta — salvo as de destinação específica — mantida na respectiva agência, os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

# PROJETO DE LEI N.º
## DE DE DE 2025

**Parágrafo único**. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas referidas neste artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagarto, 09 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES:55718221553

Assinado de forma digital por SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES:55718221553
Dados: 2025.06.09 17:50:05 -03'00'

***SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES***
***PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO***